

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES DESTINADAS AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHARÃO FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas e gratificações pelo respectivo desempenho aos servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal dos órgãos da Administração Direta que forem designados para o exercício das atribuições especiais de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Fiscal de Contrato, na forma da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O valor da gratificação a que fará jus o servidor corresponderá aos valores discriminados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os servidores designados para as funções de Agente de Contratação, membros de Equipe de Apoio e Fiscais de Contrato exercerão as atribuições previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, em regulamentos municipais específicos e demais legislação aplicável.

Art. 2º A gratificação pecuniária instituída por esta Lei Complementar não se incorpora, para qualquer efeito, aos vencimentos do servidor, sendo acrescida em caráter transitório à remuneração normalmente percebida pelo servidor, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata esta Lei cessará por interesse da Administração ou quando o servidor deixar de exercer as funções para as quais foi designado.

Art. 3º As funções gratificadas instituídas por esta Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com os respectivos valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - os servidores nomeados pelo Poder Executivo deverão ser efetivos estáveis;

§ 2º - deverá ser encaminhado ao poder Legislativo a Portaria de nomeação bem como de substituição dos cargos, no prazo máximo de 15 (quinze dias);

§ 3º - os valores constantes no Anexo único, não poderão ultrapassar 50% do valor da remuneração do servidor;

§ 4º - para receber esta gratificação o servidor não poderá receber nenhuma outra gratificação, não sendo permitido acumulação com nenhuma outra gratificação.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2024.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário Municipal de Administração e Gestão